

18-0098 MILTON GONÇALVES.
Processo: 01416.000946/2018-94
Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 800.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 760.000,00 para R\$ 510.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23852-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 250.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24754-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0774 TIETÊ.
Processo: 01416.010032/2016-70
Proponente: MIRA FILMES LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.650.621/0001-71
Valor total aprovado: de R\$ 1.838.464,84 para R\$ 1.869.932,09
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 80.000,00 para R\$ 64.550,89
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 19080-2
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0890 TSÉ - DISTRIBUIÇÃO.
Processo: 01416.012444/2018-14
Proponente: IMAGEM SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.130.532/0001-67
Valor total aprovado: de R\$ 282.920,00 para R\$ 273.094,89
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 268.774,00 para R\$ 158.948,89
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 54843-X
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art.3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos ex officio dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

15-0389 AMAZON ADVENTURE.
Processo: 01580.020073/2015-91
Proponente: AVENTURAS PRODUÇÕES E EDIÇÕES EDUCATIVAS LTDA.
Cidade/UF: Bragança Paulista / SP
CNPJ: 01.287.908/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 23.507.394,05
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$1.033.141,17 para R\$ 975.801,25

12-0337 A LASANHA ASSASSINA.
Processo: 01580.018640/2012-05
Proponente: 44 TOONS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.517.383/0001-81
Valor total aprovado: de R\$ 4.995.252,40 para R\$ 4.994.242,92
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 759.076,10 para R\$ 439.905,17
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Art.4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Comitê Técnico para o estabelecimento de diretrizes, conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente as fortificações de Santo Antônio da Barra, Santa Maria, Monte Serrat, São Marcelo e São Diogo, na Bahia, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural Mundial.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, conforme Portaria nº 40, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 07 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 300, de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê Técnico, com a atribuição de estabelecer as diretrizes, os conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente as fortificações de Santo Antônio da Barra, Santa Maria, Monte Serrat, São Marcelo e São Diogo, na Bahia, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural Mundial.

I - estabelecer os conceitos e as diretrizes técnicas que nortearão a elaboração do dossiê;

II - acompanhar o trabalho dos especialistas das diversas disciplinas que colaborarão na elaboração do dossiê técnico de candidatura;

III - estabelecer os parâmetros que definem o componente do bem seriado, como sua caracterização, delimitação, descrição, defesa dos valores universais excepcionais e sua gestão;

IV - produzir as consultas necessárias aos setores correspondentes, com vistas à obtenção das informações pertinentes para a caracterização, delimitação, explicitação e defesa dos valores universais excepcionais do componente do bem seriado, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural Mundial;

V- outras atividades condizentes à consecução dos objetivos desse Comitê Técnico.

Art. 3º. O Comitê Técnico será constituído por membros permanentes:

I - 2 (dois) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um desses integrante do Departamento de Cooperação e Fomento do IPHAN e o outro integrante da Superintendência do IPHAN na Bahia, cada qual com seus suplentes, de forma que as indicações deverão ser feitas pelos Dirigentes das respectivas unidades;

II - 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, e seu respectivo suplente;

III - 1 (um) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Salvador - SECULT, e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante da Empresa gestora dos Fortes administrados pela prefeitura de Salvador e seu respectivo suplente;

V - 1 (um) representante da Universidade Federal da Bahia - UFBA e seu respectivo suplente;

VI - 1 (um) representante da Capitania dos Portos/Marinha do Brasil e seu respectivo suplente;

VII - 1 (um) representante do Comando da 6ª Região Militar e seu respectivo suplente;

VIII - 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento do Baixo Sul da Bahia - IDES e seu respectivo representante;

§1º - Caberá ao representante da Superintendência do IPHAN na Bahia a coordenação dos trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º O Comitê Técnico poderá convidar entidades que possuam conhecimento necessário ao desenvolvimento de suas atividades, as quais participarão em caráter ad hoc.

Art. 4º. O trabalho dos membros do Comitê Técnico está submetido à seguinte disciplina:

I - o exercício das atividades de que trata esta Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o representante não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo seu desempenho;

II - as áreas técnicas do IPHAN, sempre que necessário, prestarão assistência no desenvolvimento das atividades do Comitê Técnico;

III - caso seja necessário o pagamento de diárias ou passagens para o desenvolvimento dos trabalhos, tais despesas serão de responsabilidade do ente/unidade a que estiver vinculado o membro do referido Comitê Técnico;

IV - as atividades do Comitê Técnico terão a duração de 18 meses, prorrogáveis por igual período;

V - as reuniões do Comitê Técnico devem ser registradas em Ata.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ SILVA RÊGO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 518, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 217, de 28 de janeiro de 2019, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e divulga o quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do órgão.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.669, de 23 de janeiro de 2019, e no art. 9º, § 4º, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 217, de 28 de janeiro de 2019, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e divulga o quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do órgão, resolve:

Art. 1º O Anexo V da Portaria nº 217, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

3.1. Coordenação-Geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas - CGDE

3.1.1. Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Gestão Documental - CODID

3.2. Coordenação-Geral de Gestão Institucional - CGAI

3.2.1. Coordenação de Gestão e Avaliação - COGEV

....." (NR)

I - coordenar, implementar e monitorar a governança de dados do Ministério e suas Entidades Vinculadas;

II - coordenar, monitorar e avaliar a elaboração de painéis gerenciais de informações, em suporte à gestão estratégica, em articulação com as unidades do Ministério;

III - assessorar a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação no monitoramento da implementação e no desenvolvimento do plano de dados abertos do Ministério e suas Unidades de Pesquisa e no cumprimento e desenvolvimento das normas referentes à abertura de dados;

IV - realizar a gestão da informação produzida e adquirida pelo MCTIC, envolvendo a sua coleta, guarda, tratamento técnico, preservação e disseminação da informação no órgão;

V - desenvolver e prestar serviços de informação estratégicos com o objetivo de atender as atividades desenvolvidas no âmbito do MCTIC;

VI - coordenar e implementar a governança da Gestão do Conhecimento no Ministério;

VII - coordenar a normalização e a editoração das publicações oficiais do Ministério, em sintonia com as diretrizes estabelecidas pela Presidência da República e a Lei do Depósito Legal;

VIII - coordenar as ações de organização e inovação institucional, gestão e desburocratização dos serviços do Ministério;

IX - supervisionar as ações relacionadas a estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno do Ministério e Entidades Vinculadas;

X - supervisionar a gestão negocial dos sistemas de Processo Administrativo Eletrônico e correlatos, no âmbito do Ministério;

XI - monitorar e avaliar as atividades relacionadas à gestão documental;

XII - acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Avaliação de Desempenho Institucional e Individual junto às unidades do Ministério, no âmbito da Administração Central;

XIII - acompanhar e avaliar as atividades inerentes à avaliação para fins de estágio probatório, progressão e promoção nas carreiras e gratificações de desempenho e qualificação;

XIV - implementar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento de pessoas, no âmbito da Administração Central do Ministério;

XV - monitorar e avaliar a elaboração e a execução do Plano Anual de Capacitação, no âmbito da Administração Central do Ministério;

XVI - propor políticas, diretrizes, programas e projetos de desenvolvimento, de recrutamento, seleção de pessoal e dimensionamento da força de trabalho do Ministério, a partir dos estudos realizados pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

XVII - coordenar as ações inerentes às solicitações de concurso do Ministério e suas Entidades Vinculadas, em alinhamento com as orientações do SIPEC;

XVIII - monitorar e avaliar as solicitações de licença capacitação e afastamento de servidores para participar de programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

XIX - monitorar e avaliar planos, programas e ações relacionados à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores do quadro de pessoal ativo da Administração Central do Ministério;

XX - articular com o Órgão Central dos Sistemas Federais de desenvolvimento de pessoas, organização e inovação institucional, e de documentação e arquivos; e

XXI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 21. À Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Gestão Documental compete:

I - realizar a gestão do catálogo dos serviços prestados pelo Ministério;

II - propor ações que tenham como objetivo a melhoria do desempenho institucional e a desburocratização dos serviços prestados pelo Ministério;

III - promover e executar as ações relacionadas à melhoria, desburocratização e racionalização de processos;

IV - elaborar e rever periodicamente os documentos e normativos de estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno da Administração Central e Unidades de Pesquisa do Ministério;



V - analisar as solicitações de alteração dos normativos de estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno das Entidades Vinculadas ao Ministério;

VI - manter atualizadas as informações sobre estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno no sistema informatizado do SIORG, no âmbito do Ministério;

VII - realizar as atividades referentes as solicitações de permutas de cargos em alinhamento com as orientações do SIORG, no âmbito do Ministério;

VIII - promover a disseminação de informações organizacionais do Ministério;

IX - executar das atividades de Avaliação de Desempenho Institucional e manter atualizados seus normativos internos, no âmbito da Administração Central;

X - realizar as ações de organização e inovação institucional;

XI - gerenciar negocialmente os sistemas de Processo Administrativo Eletrônico e correlatos, no âmbito do Ministério;

XII - elaborar e rever periodicamente os documentos e normativos do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito do Ministério;

XIII - representar o Ministério nas iniciativas da Administração Pública para gestão da infraestrutura pública de Processo Administrativo Eletrônico;

XIV - elaborar e implementar o Plano Arquivístico do Ministério, com vistas a executar a política de aperfeiçoamento das atividades arquivísticas; e

XV - elaborar os instrumentos de gestão arquivística de documentos, bem como sua aplicação e difusão junto às demais unidades administrativas do Ministério.

Parágrafo único. A gestão arquivística de documentos compreende os procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos produzidos ou recebidos no âmbito do Ministério, independente do suporte." (NR)

"Art. 23. À Coordenação-Geral de Gestão Institucional compete:

I - propor, desenvolver e produzir indicadores setoriais para subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações, observando as normas internacionais;

II - publicar periodicamente os indicadores setoriais produzidos e compilados pela unidade e disponibilizar seus dados em formato aberto;

III - articular-se com instituições públicas e privadas que atuem na produção de indicadores e estatísticas, visando à produção de indicadores setoriais de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

IV - representar o Ministério em fóruns técnicos de especialistas em indicadores, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

V - supervisionar a execução das atividades relacionadas ao ciclo de gestão do Plano Plurianual, no âmbito do Ministério, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

VI - supervisionar o acompanhamento da execução físico-financeira dos programas e ações dos órgãos e Entidades Vinculadas do Ministério;

VII - supervisionar as atividades de avaliação das Políticas, Estratégias, Programas, Ações e Marcos Legais relacionados ao desenvolvimento científico, tecnológico, inovação e de comunicações, no âmbito do Ministério;

VIII - coordenar, no âmbito do Ministério, o processo de elaboração do Relatório de Prestação de Contas, Prestação de Contas Anual da Presidência da República e Mensagem Presidencial a serem submetidos aos respectivos órgãos demandantes, conforme legislação vigente;

IX - articular-se com o Órgão Central dos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento e instituições relacionados aos temas afetos à Coordenação-Geral; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 24. À Coordenação de Gestão e Avaliação compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas ao ciclo de gestão do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, observando as diretrizes do órgão central do SIOF;

II - elaborar e consolidar informações a partir do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação obtidos a partir do ciclo de gestão do Plano Plurianual e disseminar os resultados alcançados;

III - coordenar o acompanhamento da execução físico-financeira dos programas e ações dos órgãos e Entidades Vinculadas do Ministério;

IV - propor as estratégias para avaliação de políticas, programas e projetos das áreas de competência do Ministério;

V - coordenar, acompanhar e monitorar as atividades de avaliação das Políticas, Estratégias, Programas, Ações e Marcos Legais relacionados ao desenvolvimento científico, tecnológico, inovação e de comunicações;

VI - coordenar estudos e sistematizar informações objetivando subsidiar a concepção, o acompanhamento e a avaliação de programas de relevância econômica, social ou estratégica para o País;

VII - apoiar a elaboração dos relatórios institucionais; e

VIII - propor e realizar debates temáticos sobre temas de desenvolvimento científico, tecnológico, inovação e de comunicações, no âmbito do Ministério, em articulação com outras unidades." (NR)

Art. 2º O Anexo VII da Portaria nº 217, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

3.2. Coordenação-Geral de Indicadores de Desempenho Institucional - CGDI" (NR)

Art. 3º O Anexo XIII da Portaria nº 217, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO /Nº	DENOMINAÇÃO FUNÇÃO	CARGO/ FCPE/ FG	NE/ DAS/
	4	Assessor Especial		DAS 102.5
	3	Assessor		DAS 102.4

	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
(...)			
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
(...)			
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
(...)			
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Secretário	DAS 101.6
(...)			
DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
(...)			

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 225, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.002604/2019-20, de 18/01/2019, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente AUDIGER AUDITORES INDEPENDENTES S/S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.050.282/0001-04 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 8290, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.047868/2015	Associação Comunitária De Difusão Cultural Rádio Real Fm - SP	RADCOM	Piratinga	SP	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 189 de 18/02/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53516.002894/2015	Moriá Fm Ltda	FM	Floraí	PR	Advertência		Parágrafo Único do art. 5º da Portaria MC nº 26/96.	Portaria DECEF nº 227 de 18/02/2019	Portaria MC nº 112/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

